

AUTÓGRAFO Nº AUT-152/2014 CONFORME PROCESSO-500/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 19/08/2014 10:19:12**Protocolado por:** Débora Geib

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Gramado.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Gramado/RS.

§1º O evento denominado “Amamenta Gramado” deverá ser comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

§ 2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais a partir do exercício de 2015. (Redação pela Emenda Modificativa nº 001/2014)

Art. 2º O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais.

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana do “Amamenta Gramado”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – seminário regional;

II – ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e

ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;

III – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

IV – encontro de mães amamentando seus bebês – mamaço;

V- outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 18 de Agosto de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal